

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

*PORTARIA SSER Nº 271 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 238/2020, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL E BEBIDA ISOTÔNICA E ENERGÉTICA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo nº SEI-040044/000054/2021, **RESOLVE**

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 238, de 28 de dezembro de 2020, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao Inciso I - CERVEJAS
1.1 AMBEV

Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartá- vel	Lata	Vidro Não Retorná- vel / Descartável	Vidro/PET Retorná- vel
1.1.199	Outras AMBEV (3)	269		2,00		
1.1.200	Budweiser 0,0%	350		3,19		
1.1.201	Budweiser 0,0%	330			3,69	
1.1.202	Goose Island Hazy (Nacional)	355			9,11	
1.1.203	Hoegaarden 0,0%	330		5,99		
1.1.204	Kona Big Wave (Nacional)	269		5,49		
1.1.205	Brahma Duplo Malte (Pack 6 uni- dades)	410		17,70		
1.1.206	Brahma Duplo Malte (Pack 12 unidades)	410		32,40		
1.1.207	Brahma Duplo Malte (Pack 6 uni- dades)	310		13,80		
1.1.208	Brahma Duplo Malte (Pack 15 unidades)	310		33,00		
1.1.209	Bohemia Pilsen (Pack 6 unidades)	410		15,60		
1.1.210	Bohemia Pilsen (Pack 12 unida- des)	410		30,00		
1.1.211	Bohemia Pilsen (Pack 6 unidades)	310		12,90		
1.1.212	Bohemia Pilsen (Pack 15 unida- des)	310		30,75		
1.1.213	Skol Pilsen (Pack 6 unidades)	410		15,00		
1.1.214	Skol Pilsen (Pack 15 unidades)	410		35,25		
1.1.215	Skol Pilsen (Pack 6 unidades)	310		12,00		
1.1.216	Skol Pilsen (Pack 15 unidades)	310		28,50		
1.1.217	Brahma Chopp (Pack 6 unidades)	410		15,60		
1.1.218	Brahma Chopp (Pack 15 unida- des)	410		37,50		
1.1.219	Brahma Chopp (Pack 6 unidades)	310		12,30		
1.1.220	Brahma Chopp (Pack 15 unida- des)	310		29,25		
1.1.221	Budweiser (Pack 6 unidades)	310		14,10		
1.1.222	Budweiser (Pack 15 unidades)	310		33,75		
1.1.223	Spaten (Nacional)	350		3,00		
1.1.224	Spaten (Nacional)	355			3,50	
1.1.225	Modelo (Nacional)	350		3,70		
1.1.226	Modelo (Nacional)	355			3,99	
1.1.227	Patagonia Lager (Nacional)	350		3,30		
1.1.228	Patagonia Outras (Nacional)	350		3,00		
1.1.229	Kona Kanaha (nacional)	269		5,49		

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade partir de 01 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021

CELINO CESARIO MOURA

Subsecretário de Estado de Receita

*Republicada por incorreções no original publicado no DOERJ de 25/10/2021.

Id: 2352381

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 170 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF nº 76, de 13 de julho de 2021, constante do Processo Administrativo nº E-04/224/181/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, conforme Processo nº SEI-E-04/224/181/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: CARLOS FELIPE BELHASSOF PIMENTEL DE MELLO
Inscrição Estadual: 11.880.592
CNPJ: 29.744.481/0001-21
Endereço: RUA RENATO GABIZO, 25 LOJA: B CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO RJ 23.075-075
Processo nº E-04/224/181/2021

Inscrição	CNPJ	Empresa	nº do processo	Data da Assinatura
12.060.262	10.646.998/0001-50	KFG COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SEI-120001/006679/2021	27/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar da data da assinatura do Termo de Acordo.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2352485

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2021, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021. Processo SEI nº SEI-20071-001/000009/2020.

Fundamento legal: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 04 de novembro de 2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no Parágrafo Único, do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.88.59-2, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2352316

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 171 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DIVULGA O TERMO DE ACORDO CELEBRADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 537/2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme art.10, §§ 2º e 3º da Resolução SEFAZ nº 537/2012. Conforme Processo nº SEI-120001/006679/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Termo de Acordo ao Tratamento Tributário Diferenciado, firmado pelo Inspetor da Inspetoria de Fiscalização especializada IFE 10 - Produtos Alimentícios, estabelecido na Resolução SEFAZ Nº 537, de 28 de setembro de 2012, pelos contribuintes abaixo citados:

Recursos: 77.971, 77.972 e 77.973/RO'S - Processos nºs E-04/040/100008/2018, E-04/040/100012/2018 e E-04/040/100021/2018 - Interessada: TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso: 77.897/RV - Processo nº E-04/211/000172/2021 - Recorrente: P P X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recursos: 78.176, 78.177, 78.178, 78.179, 78.180, 78.182 e 78.183/RO'S - Processos nºs E-04/006/001942/2017, E-04/006/001888/2017, E-04/006/001884/2017, E-04/006/001902/2017, E-04/006/001959/2017, E-04/006/1907/2017 e E-04/006/001961/2017 -

Interessada: ARANY ADORNOS LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso: 77.896/RV - Processo nº E-04/211/014212/2020 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2352614

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03/11/2021
PÁGINA 11 - 2ª COLUMA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, do dia 10 de novembro de 2021, às 13h.

Onde se lê: Recurso: 68.195/RO - Processo nº E-04/034/000781/2016 - Interessada: MANHÃES E RAYMUNDO LTDA ME...

Leia-se: Recurso: 68.195/RO - Processo nº E-04/034/000781/2016 - Interessada: RAVIC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA... Processo nº SEI-20071-001/000009/2020

Id: 2352337

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 428 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

DEFINE AS COMPETÊNCIAS E AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DESIGNADA PARA O PROJETO DE ESCRITÓRIO DE PROCESSOS E INOVAÇÃO DO RIOPREVIDÊNCIA, ESTABELECE SUAS FINALIDADES E ORIENTA AS ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO POR PROCESSOS EM TODAS AS DIRETORIAS E GERÊNCIAS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RIOPREVIDÊNCIA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nº SEI-040161/007016/2021 e SEI-120001/006813/2021,

CONSIDERANDO:

- o Ofício Circular SEPLAG/GABSEC nº 07, de 16 de junho de 2021, cujo teor apresenta os serviços disponibilizados pelo Escritório de Processos do Estado do Rio de Janeiro (EPERJ) a toda Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

- o Processo nº SEI-040161/007016/2021, relativo ao Termo de Cooperação Técnica RIOPREVIDENCIA/SEPLAG, cujo objeto versa acerca da Modernização da Gestão Administrativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro por meio do Projeto de Gerenciamento de Processos de Negócios (BPM);

- a Portaria RIOPREV nº 421 de 2021, que dispõe sobre a Implantação do Projeto de Escritório de Processos e Inovação e cria comissão responsável pelo desenvolvimento das ações correlatas no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA. Processo nº SEI-040161/006818/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui objeto desta Portaria as definições relacionadas ao Projeto de Escritório de Processos e Inovação do RIOPREVIDÊNCIA (ESPI), suas finalidades, competências e atribuições da comissão e demais envolvidos neste projeto.

Art. 2º - O Projeto do ESPI fica vinculado à Diretoria de Administração e Finanças, sendo competência da Assessoria de Administração e Finanças, a coordenação de suas atividades, cujo foco de atuação é voltado para a gestão, melhoria e inovação dos processos de trabalho que concorrem para atividades de suporte ou gerenciais, bem como para a realização das atividades que se constituem na missão da Autarquia.

Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

Business Process Management (BPM) ou Gerenciamento de Processos de Negócio, em português: disciplina voltada para identificar, desenhar, executar, documentar, medir, monitorar e controlar processos de negócio automatizados e não automatizados, para alcançar resultados consistentes e direcionados, alinhados aos objetivos estratégicos de uma organização (BPM CBOK).
Cadeia de Valor: criada pelo estrategista Michael Porter, em 1985. É base para a Gestão por Processos porque é instrumento de gestão que traduz a missão da organização numa visão única, apresentando seus processos de forma integrada. Para Administração Pública, ela mostra como é entregue o valor público para a população.
Macroprocessos: são conjuntos de processos do mais alto nível. É uma visão sistêmica de como a organização cumpre a sua missão e gera valor à população.
Processo: cada macroprocesso engloba vários processos. É uma associação de processos de trabalho ou subprocessos com ações interdependentes para que gerem resultados. Eles são transversais na estrutura organizacional.
Subprocesso ou Processo de Trabalho: constitui-se em um nível maior de detalhamento dos processos, que demonstra os fluxos de trabalho e atividades sequenciais e interdependentes, necessárias e suficientes para a execução de cada processo de trabalho organizacional.
Atividade: ação executada que tem por finalidade dar suporte aos objetivos da instituição. As atividades correspondem a "o quê" é feito (nome da atividade) e "como" é feito (descrição da atividade) durante o processo. As atividades devem ser descritas com verbo no infinitivo. As atividades são constituídas de tarefas.
Tarefas: são trabalhos repetitivos executados por uma só pessoa e que não exigem nenhum nível de decisão.
Multiplicador: servidor indicado pela unidade organizacional para desenvolver as atividades relacionadas ao BPM.
Dono de Processo: é responsável por garantir que o processo atenda às expectativas de desempenho estabelecidas. Também deve garantir que o processo seja projetado, implementado, monitorado e controlado de uma maneira que atenda a esse objetivo em cada instância do processo (BPM CBOK).
Modelagem de Processo: é um conjunto de atividades envolvidas na criação de representações de um processo de negócio existentes ou propostos. A modelagem pode fornecer uma perspectiva ponta a pon-